



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 047/RIFB DE 14 DE JUNHO DE 2011.

SELEÇÃO 2011/2
PROCESSO SELETIVO SiSU

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 02, de 26 de janeiro de 2010, e suas alterações, torna pública a seleção de candidatos para provimento de vagas no Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia para ingresso no 2º semestre de 2011 por meio do **Sistema de Seleção Unificada (SiSU)**, observando o seguinte:

1. DAS VAGAS E DO CURSO

1.1. Estão disponíveis no SiSU as seguintes vagas, no *Campus Planaltina* do IFB:

Curso	Turno	Duração (semestres)	Ampla Concorrência	Políticas Afirmativas
Tecnológico em Agroecologia	Diurno*	06	5 vagas	5 vagas**

* As aulas serão preferencialmente concentradas no período vespertino (13h30 às 18h). Poderão ser oferecidas aulas em outros horários, inclusive aos sábados.

** As vagas destinadas às ações afirmativas são para os seguintes candidatos: índios aldeados, moradores de comunidades remanescentes de quilombos e oriundos da agricultura familiar, mediante comprovação de carência sócio-econômica.

1.2. A Tecnologia em Agroecologia prepara profissionais para sistemas de produção, processamento e comercialização agropecuária, integrando as sustentabilidades econômica, ambiental, social e cultural. O Tecnólogo em Agroecologia promove o manejo sustentável e a recuperação de ecossistemas e agroecossistemas, bem como a conservação dos recursos naturais no bioma Cerrado e o desenvolvimento da agricultura familiar. Atua em propriedades rurais, cooperativas, movimentos sociais, órgãos governamentais e não governamentais.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2010.

2.2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pelo IFB deverão verificar as informações constantes do Termo de Participação desta instituição no SiSU.

2.3. O referido Termo de Participação será disponibilizado na página eletrônica www.ifb.edu.br/selecao e contém as informações discriminadas neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 2.4. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos está divulgado no Edital nº 07 de 08 de junho de 2011, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2011 e disponível no portal <http://sisu.mec.gov.br>.
- 2.5. Não há cobrança de qualquer taxa às vagas ofertadas pelo SiSU.
- 2.6. Para concorrer às vagas destinadas às políticas afirmativas o candidato deverá indicar a opção no ato da inscrição no SiSU e comprovar a situação indicada no ato da matrícula.
- 2.7. A seleção para ampla concorrência e para as políticas de ações afirmativas será feita mediante os critérios do SiSU, obedecendo os pesos e notas mínimas estabelecidas no Termo de Participação do IFB:

Prova ENEM	Peso	Nota Mínima
Redação	1	0,01
Matemática e suas Tecnologias	1	0,01
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2	0,01
Ciências Humanas e suas Tecnologias	2	0,01
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1	0,01

3. DA UTILIZAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

- 3.1. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim das chamadas regulares referentes ao processo seletivo SiSU 2º/2011 serão preenchidas mediante utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo SiSU.
- 3.2. Para constar da lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU o interesse na vaga, durante o período especificado no Edital referido no item 2.4.
- 3.3. A Lista de Espera observará apenas a nota do candidato obtida no Enem 2010, não levando em consideração modificações nesta nota decorrentes de incidência de bônus ou política de ação afirmativa adotada pela instituição, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 02/2010.
- 3.4. A chamada pela Lista de Espera se dará por meio de convocação a todos os candidatos da Lista de Espera para que compareçam em reunião para matrícula ou manifestação de interesse na vaga.
- 3.5. O IFB convocará os candidatos da Lista de Espera para a referida reunião no dia seguinte à publicação da Lista de Espera pelo MEC. A convocação indicará o dia e o horário que o candidato deverá comparecer na Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* Planaltina para efetuar matrícula, já com toda a documentação necessária.
- 3.6. É obrigatória a presença dos candidatos ou de seus representantes no dia e local especificados para matrícula ou manifestação de interesse em ocupar a vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 3.7. A representação dos candidatos dar-se-á através de procuração simples (será exigida a apresentação da Carteira de Identidade do procurador, cujo número deverá constar da procuração).
- 3.8. Quando do horário previsto no edital de convocação, será efetuada chamada nominal dos candidatos inscritos na Lista de Espera para a realização da matrícula, pela ordem de classificação no SiSU, até que todas as vagas disponíveis sejam completadas ou que não haja mais candidatos aptos presentes.
- 3.9. Na ocasião, os candidatos devem portar a documentação necessária para realização da matrícula no curso – conforme previsto no Termo de Participação do IFB ao SiSU e neste Edital.
- 3.10. Os candidatos que chegarem atrasados, não comparecerem à reunião ou não apresentarem a documentação necessária para matrícula serão excluídos da Lista de Espera e perderão o direito à vaga.
- 3.11. No caso de haver desistências posteriores à reunião de matrícula pela Lista de Espera do SiSU, o IFB convocará os candidatos que estiveram presentes na referida reunião, obedecendo a ordem de classificação no SiSU.
- 3.12. O candidato deverá acompanhar o Portal <http://sisu.mec.gov.br> e a página eletrônica do IFB.
- 3.13. No caso de não ocorrer o preenchimento das vagas pela Lista de Espera do SiSU, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos da lista de espera do Processo Seletivo do próprio Instituto, regulado pelo Edital nº 024/CGPE/PRDI/IFB, de 31 de março de 2011, respeitada a ordem de classificação.

4. DAS MATRÍCULAS

- 4.1. As matrículas serão realizadas na Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* Planaltina.
- 4.2. No caso de aluno menor de idade, serão necessários os documentos de identificação dos pais ou responsáveis legais, também em duas vias (a original e uma cópia não necessariamente autenticada, a ser autenticada pelo IFB).
- 4.3. A matrícula poderá ser feita por terceiros, mediante apresentação de procuração específica assinada pelo candidato, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada do documento de identidade do procurador (original e cópia), bem como dos documentos do candidato, especificados neste edital.
- 4.4. O candidato selecionado que não apresentar a totalidade dos documentos exigidos no ato da matrícula perderá a vaga, sendo convocado o próximo da lista de candidatos classificados.
- 4.5. Conforme determinação da Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4.6. O aluno matriculado terá sua matrícula cancelada se deixar de comparecer, sem justificativa legal, a todas as aulas do curso, por cinco dias letivos consecutivos, nos quinze primeiros dias do início das aulas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA NA AMPLA CONCORRÊNCIA

5.1. A documentação necessária para efetivar a matrícula deverá ser apresentada em duas vias (a original e uma cópia não necessariamente autenticada).

5.2. São documentos exigidos para efetivação da matrícula:

- a) Comprovante de conclusão do Ensino Médio, concluído até a data da matrícula, conforme determina o art. 44 da Lei nº 9.394/96 (histórico escolar ou certificado de nível médio ou de outro curso técnico ou superior);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Carteira de Identidade – RG (somente a Carteira Nacional de Habilitação não é suficiente, pois há necessidade da data de expedição da Carteira de Identidade para que o aluno possa ser matriculado);
- d) CPF;
- e) Comprovante de endereço com CEP;
- f) Duas fotos 3x4 idênticas e recentes;
- g) Comprovante de quitação com o serviço militar, para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral para candidatos maiores de 18 anos à época das últimas eleições (a certidão pode ser obtida no site da Justiça Eleitoral: www.tse.gov.br);
- i) Declaração, redigida e assinada pelo próprio candidato, de que, na condição de estudante, não ocupa simultaneamente, no curso de graduação, outra vaga em instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
- j) Para os candidatos às vagas da política de ações afirmativas, documentação comprobatória, conforme item 6 deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA NAS VAGAS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Além do disposto no item 5 deste Edital, os candidatos às vagas das ações afirmativas também devem apresentar documentação específica que comprove a situação especificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.2. A **carência sócio-econômica** deverá ser comprovada por todos os candidatos participantes às vagas das ações afirmativas, e poderá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Cartão de beneficiário de programa social de transferência de renda ou do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto nº. 6.135/2007; ou
- b) Último comprovante de recebimento de benefício de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Escola, Bolsa Família, Bolsa Social etc); ou
- c) Declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu município/Região Administrativa; ou
- d) Último comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC: idoso/deficiente); ou
- e) O último comprovante de renda de todos os componentes do núcleo familiar, que comprove a situação declarada, a ser verificada pelo Serviço Social do *Campus* Planaltina (conforme relação de documentos citados no portal do IFB – www.ifb.edu.br/selecao); ou
- f) Declaração de próprio punho que ateste a renda da família, a ser verificada pelo Serviço Social do *Campus* Planaltina.

6.3. A comprovação da situação de **índio aldeado** poderá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela FUNAI a no máximo 60 (sessenta) dias, atestando que o candidato pertence à etnia indígena; ou
- b) Declaração emitida, a no máximo 60 (sessenta) dias, com firma reconhecida, por organização indígena devidamente reconhecida, aqui entendidas as instituições civis de natureza formal, como associações, conselhos e outros, constituídas e registradas e que sejam definidas em seus estatutos como indígenas, sejam elas de linhagem étnica, supra-étnica ou de caráter local e regional.

6.4. A comprovação da situação de **morador de comunidades remanescentes de quilombos** poderá ser realizada por meio do seguinte documento:

- a) Declaração, emitida a no máximo 60 (sessenta) dias, com firma reconhecida, por representante de associação ou representante de comunidade, conforme certidão de autodefinição expedida pela Fundação Palmares.

6.5. A comprovação da situação de **oriundo da agricultura familiar** poderá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração ou carta emitida, a no máximo 60 (sessenta) dias, por associação de classe, associação de moradores, movimentos sociais, Embrapa, Emater ou por outra instituição de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

fomento à produção rural registrada e reconhecida que ateste endereço, tipo de produção, nome do produtor rural e dos integrantes do seu núcleo familiar; ou

- b) No caso de assentados da Reforma Agrária, declaração emitida pelo INCRA a no máximo 60 (sessenta) dias, que ateste a situação de assentado, a localização do assentamento e a participação do candidato no núcleo familiar do assentado.

6.6. Poderá ser agendada visita do Serviço Social do Campus Planaltina à residência do candidato ou à entidade emissora da declaração, com vistas a comprovar a situação atestada pelo candidato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB faz saber que o *Campus Planaltina* está situado à Rodovia DF-128, Km 21. Planaltina/DF. CEP: 73.380-900.
- 7.2. Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos por meio dos telefones (61) 3905-5408 ou 2103-2132, em horário comercial.
- 7.3. É responsabilidade dos candidatos ficarem atentos a qualquer comunicação, aviso oficial ou norma complementar feita pelo IFB ou pelo Ministério da Educação, especialmente por meio do portal <http://sisu.mec.gov.br> e da página eletrônica do IFB.
- 7.4. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Sistema de Seleção Unificada e dos demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 7.5. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Acesso e Ingresso do IFB e pelo Ministério da Educação.

WILSON CONCIANI

Reitor